

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

LEI MUNICIPAL Nº 3.159 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

“ Altera Art. 104 da Lei Municipal
2630/05”

O PREFEITO MUNICIPAL de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 104 da Lei Municipal nº 2.630/05, que passa a ter seguinte redação:

“ Art. 104 O valor da gratificação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por dia nos sábados, domingos, feriados e R\$ 500,00 em dias uteis quando ocorrer ;

§ 1º casos de substituição em virtude dos afastamentos legais dos outros servidores da área / e ou no caso de não haver profissional contratado para preencher escala semanal;

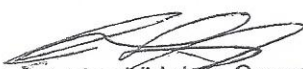
§ 2º poderá ser pago, de forma fracionada, nas seguintes escalas: ½ doze horas; 1/3 oito horas e 2/3 dezesseis horas;

§ 3º a gratificação instituída nessa Lei, não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores designados a realizar os plantões, que serão pagos de acordo com o número de plantões realizados”.


Art. 2º fica revogada a Lei Municipal 3.065 de 08 de outubro de 2.010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 16 de dezembro de 2.011.


Paulo Alcides Vidal de Souza
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Marco Antônio Moreira dos Santos
Secretário de Administração